Publicado no Diário Oficial de Contas
(DOC/TC-MT)
Edição nº 3108 Pág(s) 21 a 22
De 24/08/2023 a 25/08/2023
Nilza N. Martins

LEI Nº 2.849/2023

SÚMULA: "AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos do Município de Alta Floresta, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º- O teto para as hipóteses previstas no caput deste artigo, será o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.809 de 15/04/2010 e suas alterações.

§ 2.º- Poderá haver conciliação de valores que superem esse teto estabelecido, desde que haja renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3.º- Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

Art. 2.º- Será realizado um procedimento Administrativo simplificado, de responsabilidade do Secretário responsável pela demanda, que se iniciará com o relato do ocorrido, e haverá apuração prévia de eventuais responsabilidades, e será emitido parecer jurídico que servirá de base para a decisão da autoridade.

Art. 3.º- Os acordos e transações em processos administrativos, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:
I- submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público.

II- previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de Requisição de Pequenos Valores (RPV's) já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III- não ajustamento da cláusula penal em desfavor do Município;

IV- somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

V- conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda;

VI- implicará sempre a responsabilidade da parte contrária ao Município o pagamento dos honorários (contratuais e sucumbenciais) de seus advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;

VII- publicação dos extratos dos acordos celebrados no diário oficial e no sítio eletrônico do Município;

Art. 4.º- Os acordos e transações em processos administrativos **não poderão** ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I- Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município;

II- Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

III- Quando houver parecer vinculativo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5.º- A autoridade competente, representante da Fazenda pública municipal, deverá emitir decisão motivada e conclusiva sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I- documentação comprobatória das alegações;

II- parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

III- parecer técnico contábil, se necessário;

IV- outros documentos que possam auxiliar no exame.

Parágrafo único. Na hipótese de reparação de pequenos danos deverão instruídos com as seguintes peças:

I- requerimento endereçado ao Secretário responsável;

II- documentos que comprovem o ocorrido;

III- orçamentos prévios apresentados pelo interessado (no mínimo 3), ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos

competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

IV- orçamentos elaborados pela própria administração (no mínimo 3), com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

V- outros documentos que possam auxiliar no exame.

Art. 6.º- A autoridade competente ao proferir sua decisão deverá decidir sobre a apuração de eventuais responsabilidades de seus subordinados.

Art. 7.º- Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8.º- Os acordos e composições ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à exceção dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam devidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

Art. 9.º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Secretaria de Fazenda ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 10- O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de agosto de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

Waldeci Barga Rosa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

ATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO E REABERTURA DE PRAZO
CHAMADA PUBLICA PARA PARCERIA COM ORGANIZAÇÃO SOCIAL CIVIL (OSC)
004/2023.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público aos interessados que na Chamada Pública para Parceria com Organização Social Civil (OSC) nº. 004/2023 para celebração de termo de fomento para repasse de recursos financeiros a Organização Social Civil (OSC) com a finalidade de bem representar o Município de Água Boa, Chamamento Público para seleção de propostas para a celebração de parceria com o CMDCA/AB, através da formalização de termo de fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil (OSC), conforme condições estabelecidas neste edital, com data para realização em 23/08/2023 foi: Deserta.

Comunica ainda, a **REABERTURA** do prazo para apresentação dos envelopes, a realizar-se em:

DATA DO CREDENCIAMENTO: 25/09/2023
DATA DE ABERTURA: às 08h30min.
HORÁRIO DE BRASILIA.

Água Boa, 23 de agosto de 2023.

Gilson Cesar da Silva Galle
Presidente da Comissão de Licitação

LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº. 019/2023

A Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designada pela Portaria Municipal nº 274/2023, torna público o resultado da sessão que teve abertura na data de 16/08/2023, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços, cujo objeto é o registro de preço para a futura e eventual contratação de empresa para a aquisição de adubos e insumos agrícolas indispensáveis às atividades das Secretarias Municipais de Água Boa – MT, que teve como vencedoras as empresas: Agropet Comércio de Produtos Agropecuários Ltda, itens: 2, Agro Zaidan Comercial Ltda, itens:1, 3, 6, itens 4 e 5 desertos.

Água Boa/MT, 23 de agosto de 2023.

Ivania Cezira Volpi
Agente de Contratação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através da sua Pregoeira Oficial, nomeada pelo Decreto nº 4.004/2023, comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela nº. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, Lei Complementar nº. 123/2006, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 037/2023.

OBJETO: Registro de Preço para a Futura e Eventual contratação de serviços de hospedagem/hotel, diárias de hotel com apartamentos completos para a Prefeitura de Água Boa – MT.

REALIZAÇÃO: 06/09/2023.
INÍCIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO: 08h00min
INÍCIO DA SESSÃO: 08h30min
Horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, https://*www.aguaboa.mt.gov.br/servicos/licitacoes* e no e-mail: pregao4@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 23 de agosto de 2023.

Alicia Lopes Maciel
Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2023.

DATA: 07/07/2023. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT, **CNPJ:** 15.023.906/0001-07, **CONTRATADA:** WIDMER TRINDADE DE BEM-ME, **CNPJ:** 18.675.233/0001-50, **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2023-ARP Nº 161/2023, **VALOR:** R$ 181.488,00. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** DE 07/07/2023 À 06/07/2024. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE RECEBIMENTO, ARMAZENAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE CARCAÇAS DE PNEUS INSERVÍVEIS DESCARTADOS DE EMPRESAS E LÂMPADAS INSERVÍVEIS CONTENDO MERCÚRIO E OUTROS ELEMENTOS NOCIVOS À SAÚDE HUMANA, INDEPENDENTE DE FORMATO, TAMANHO, MODELO, OU POTÊNCIA, EMPRESA ESSA DEVIDAMENTE LICENCIADA PELA SEMA/ DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE, PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT
EXTRATO DE ATA PARA PUBLICAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 250/2023 - PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, **CNPJ:** Nº 15.023.906/0001-07 E A **EMPRESA:** HEALTH SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA, **CNPJ:** 40.978.450/0001-78, **VALOR:** 70.000,00. **FUNDAMENTO LEGAL:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 17/08/2023. **VIGÊNCIA:** 12 MESES. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO(PGR) E DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL(PCMSO), BEM COMO REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS.

LEGISLAÇÃO

LEI Nº 2.848/2023

SUMULA: AUTORIZA A DOAÇÃO DE ÁREA PARA O ESTADO DE MATO GROSSO PARA UTILIZAÇAO PELA ESCOLA ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica autorizada a doação ao Estado de Mato Grosso dos imóveis urbanos Lote AP-NW-A2 e AP-NW-A3, com área e 1.200m2 (uns mil e duzentos metros quadrados), cada devidamente matriculados no Cartório de Registro de Imóveis de Alta Floresta, Matrículas n.º 40.630 e 40631, livro 2-GU, respectivamente, para serem unificados ao Lote NW-A1, onde deverá ser construída a nova sede da Escola Estadual Cecília Meireles.

Art. 2.º- Deverá constar obrigatoriamente da AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA cláusula resolutiva expressa, segundo a qual, o imóvel doado reverterá ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

I - Se for dada a área destinação diversa da finalidade desta Lei;

II - Se a área for transferida a terceiros através de comodato, cessão ou quaisquer outros meios, sem autorização expressa do Município;

III - Se houver extinção ou paralisação das atividades do donatário;

IV - Se não for iniciada atividades na área no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3.º - Em consequência da presente doação, os imóveis ora doados ficam desafetados do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

Art. 4.º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de agosto de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.849/2023

SÚMULA: "AUTORIZA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL A CONCILIAR, TRANSIGIR E CELEBRAR ACORDOS EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DE PEQUENO VALOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Autoria: Executivo Municipal

Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas
Tribunal de Contas de Mato Grosso

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º- Fica autorizada a Fazenda Pública Municipal a conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos, concordar com desistência de pedido e celebrar acordos em processos administrativos do Município de Alta Floresta, nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 1.º- O teto para as hipóteses previstas no caput deste artigo, será o limite do valor das obrigações de pequeno valor, conforme disposto na Lei Municipal nº 1.809 de 15/04/2010 e suas alterações.

§ 2.º- Poderá haver conciliação de valores que superem esse teto estabelecido, desde que haja renúncia expressa do montante excedente por parte do credor.

§ 3.º- Havendo litisconsórcio ativo, bem como substituição processual, considerar-se-á o valor total da causa para fins de aplicação dos limites de que trata este artigo.

Art. 2.º- Será realizado um procedimento Administrativo simplificado, de responsabilidade do Secretário responsável pela demanda, que se iniciará com o relato do ocorrido, e haverá apuração prévia de eventuais responsabilidades, e será emitido parecer jurídico que servirá de base para a decisão da autoridade.

Art. 3.º- Os acordos e transações em processos administrativos, deverão atender cumulativamente, os seguintes requisitos:

I- submissão do acordo a uma clara situação de vantagem ao Erário Público.

II- previsão orçamentária proveniente de rubrica distinta daquela relativa ao pagamento de Requisição de Pequenos Valores (RPV's) já expedidos e ainda pendentes de quitação;

III- não ajustamento da cláusula penal em desfavor do Município;

IV- somente pode ser objeto o direito pleiteado não prescrito ou que não possam ser arguidas matérias processuais e outras de ordem pública para fulminar a pretensão;

V- conter o termo de acordo ou transação cláusula de renúncia a direitos decorrentes do fato ou fundamento jurídico que deu origem à demanda;

VI- implicará sempre a responsabilidade da parte contrária ao Município o pagamento dos honorários (contratuais e sucumbenciais) de seus advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado;

VII- publicação dos extratos dos acordos celebrados no diário oficial e no sítio eletrônico do Município;

Art. 4.º- Os acordos e transações em processos administrativos não poderão ser autorizadas nas seguintes hipóteses:

I- Relativa a pretensões que tenham como objeto bens imóveis do Município;

II- Em que se discute a penalidade aplicada a servidores públicos;

III- Quando houver parecer vinculativo da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 5.º- A autoridade competente, representante da Fazenda pública municipal, deverá emitir decisão motivada e conclusiva sobre todos os aspectos da proposta de acordo ou transação, fundamentando o interesse público envolvido e avaliação sobre a vantagem econômica para a fazenda municipal, que deverá ser instruído com as seguintes peças:

I- documentação comprobatória das alegações;

II- parecer técnico das Secretarias relacionadas com o interesse público envolvido, se necessário;

III- parecer técnico contábil, se necessário;

IV- outros documentos que possam auxiliar no exame.

Parágrafo único. Na hipótese de reparação de pequenos danos deverão instruídos com as seguintes peças:

I- requerimento endereçado ao Secretário responsável;

II- documentos que comprovem o ocorrido;

III- orçamentos prévios apresentados pelo interessado (no mínimo 3), ratificados e homologados pela Administração, por seus órgãos técnicos competentes de compras, licitações e patrimônio, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro;

IV- orçamentos elaborados pela própria administração (no mínimo 3), com base nos preços praticados no mercado, considerando-se sempre a proposta mais vantajosa para o erário para servir de parâmetro para o acordo financeiro.

V- outros documentos que possam auxiliar no exame.

Art. 6.º- A autoridade competente ao proferir sua decisão deverá decidir sobre a apuração de eventuais responsabilidades de seus subordinados.

Art. 7.º- Não havendo Súmula da Procuradoria do Município, o Procurador Geral do Município poderá dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal.

Art. 8.º- Os acordos e composições ficam condicionados a existência de crédito orçamentário ou especial, devendo ser exaurido no mesmo exercício financeiro da dotação específica, à exceção dos créditos que por algum impedimento de natureza burocrática não possam ser satisfeitos no mesmo exercício, desde que sejam devidamente inscritos em restos a pagar e que os recursos financeiros fiquem imobilizados para a satisfação do débito.

Art. 9.º- As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria do Poder Executivo Municipal ou através de abertura de créditos adicionais, ficando desde já autorizado o Poder Executivo a abri-los no orçamento da Secretaria de Fazenda ou do Gabinete do Prefeito, valendo-se para tanto da anulação parcial ou total de dotações e/ou do excesso de arrecadação.

Art. 10- O procedimento administrativo para celebração de acordos em processos, autorizados por esta lei, será regulamentado por Decreto do Poder Executivo, caso haja necessidade.

Art. 11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Alta Floresta-MT, em 23 de agosto de 2.023.

VALDEMAR GAMBA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: Aquisição de livros didáticos Intraactplus: ler e escrever – livro do aluno, para atender o programa alfabetiza Alta Floresta.

CONTRATADA: MOYSES G. FELIPPE – ME, CNPJ n.º 34.097.668/0001-10.

VALOR GLOBAL: R$ 75.620,00 (Setenta e cinco mil e seiscentos e vinte reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.
JUSTIFICATIVA: Anexa nos autos do processo.

Ratifico a Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação – C.P.L, nos termos do Artigo 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

Ata Floresta/MT, 23 de agosto de 2023.

VALDEMAR GAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023

A Prefeitura Municipal de Alta Floresta/MT, através de sua Pregoeira Oficial devidamente nomeada, torna público que estará realizando licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2023**, regido pela Lei nº 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024/2019. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA – MT. Início da Sessão: Dia 11/09/2023. Horário: 8h30min** (Horário de Mato Grosso). Retirada do edital na Prefeitura de Alta Floresta ou através do site www.altafloresta.mt.gov.br e/ou www.bllcompras.org.br a partir do dia **25 de agosto de 2023**, informações pelo telefone (66) 3512-3112.

Alta Floresta – MT, 23 de agosto de 2023.

ADRIANE FARIAS CARVALHO MARIOTTI
Pregoeira Oficial

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO N.º 203/2023

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-FMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

VALDEMAR GAMBA, Prefeito Municipal de Alta Floresta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o que dispõe o artigo 29 da Lei Municipal nº 2.020/2012, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; reestrutura o Conselho Tutelar e cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º- Fica DESIGNADA como Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a Senhora SIRLEI VAZ DA SILVA, portadora do RG n. 680.579-5 SSP/MT e CPF/MF. n.º 460.474.501-30, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula 8211.

§ 1º - Cabe ao Ordenador de Despesa:

I - autorizar a emissão de empenhos, a concessão de adiantamentos e o pagamento das despesas;

II - movimentar as contas bancárias e seus recursos financeiros, assinar cheques e autorizar ordens ou transferências bancárias de quaisquer espécies;

III - gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e seus recursos, em conjunto com o Conselho do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

IV – representar o Fundo junto aos Órgãos competentes de Controle e de Fiscalização dos Governos Federal e Estadual;

V - executar demais atribuições correlatas.

§ 2º - Para a movimentação das contas bancárias e seus de recursos financeiros, juntamente com o Ordenador de Despesas designado no caput deste artigo, o